

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N° 1021/92 (DRE - Campinas n° 6103/92)

INTERESSADO: Joaquim Barbosa de Menezes

ASSUNTO: Equivalência de Estudos - Seminário Premonstratense de Pirapora do Bom Jesus

RELATOR: Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral

PARECER CEE N°: 17 /93 - CEPG - APROVADO EM 03/02/93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

1. Na inicial, o Sr. Joaquim Barbosa de Menezes dirigiu-se a este Colegiado, através dos órgãos competentes da Secretaria da Educação, para solicitar equivalência de seus estudos em nível de conclusão do 1° grau.

2. De acordo com os documentos que instruem o protocolado, o interessado solicitou Junto à EEPSPG "Major Juvenal Alvim", de Atibaia, DE de Bragança Paulista, matrícula na 1ª série da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Enfermagem, mediante a apresentação de atestado expedido, em 1991, pela Associação de São Norberto, mantenedora do Seminário Premonstratense, situado em Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, de cujo texto extrai-se que o interessado estudara durante 6 anos na referida Unidade, perfazendo o curso ginásial todo.

A direção da Escola solicitou à Supervisão de Ensino a verificação do referido atestado e manifestação quanto à possibilidade de matrícula do interessado no curso em tela. Entenderam as autoridades devesse o protocolado ser baixado em diligência para a instrução necessária à análise do pedido por este Colegiado.

4. Complementando as informações, é juntado um novo atestado, expedido em 17/09/92, pela Associação de São Norberto, destacando que no Seminário Premonstratense de Pirapora do Bem Jesus funcionou o curso de Humanidades Greco-Latinas, plenamente equivalente ao curso de 1° grau, e que atestados idênticos já haviam sido expedidos a outros interessados, todos aceitos pela Secretaria da Educação.

2. APRECIÇÃO

Cuidam os autos de pedido de equivalência de estudos em nível de conclusão do 1° grau, formulado pelo Sr. Joaquim Barbosa de Menezes.

Pretende o interessado efetivar sua matrícula na 1ª série do curso Técnico em Enfermagem na EEPSPG "Major Juvenal Alvim", em Atibaia, DE de Bragança Paulista, solicitando para tanto, sejam considerados como equivalentes à conclusão de ensino de 1° grau os estudos que realizou, em 1939, no Seminário Premonstratense de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo.

Em pronunciamentos anteriores, este Colegiado posicionou-se quanto à equivalência de estudos seminarísticos, pelo exame casuístico a partir da análise da capacidade de seus docentes, da credibilidade de seus arquivos e serviços de secretaria, exigindo, ainda, comprovação de condições de funcionamento, tradição e idoneidade de cada instituição (Pareceres CEE n° 1314/87 e 224/90).

Em contato mantido entre a Assessoria Técnica deste Colegiado e a Cúria Metropolitana de São Paulo, constatou-se que a Instituição em questão desfruta de idoneidade e confiabilidade, requisitos fundamentais ao deferimento do pedido."

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto', consideram-se como equivalentes à conclusão do Curso de 1º Grau os estudos realizados por Joaquim Barbosa de Menezes no Seminário Premonstratense de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo.

São Paulo, 22 de dezembro de 1992.

a) CONS. AFONSO CELSO FRAGA SAMPAIO AMARAL

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de janeiro de 1993.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Presidente da CEPE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de fevereiro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente